

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE
REPOUSO RECANTO BOM VIVER**

Aos nove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 00h, de forma digital, nesta cidade de Barra Velha/SC, reuniram-se na qualidade de fundadores/associados a senhora DALMARI SILVANA HENKE, brasileira, divorcida, empresária, portadora do RG sob o nº 5515268 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 611.702.320-00, residente e domiciliada na Rua 4.500 - Brasília - 01, nº 1.358, Bairro Bela Vista, em Balneário Piçarras-SC, CEP 88380-000 e os demais, que assinam a lista de presença, tendo por finalidade, Ato de Rerratificação de nome constante no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO RECANTO VIVER. Para presidir os trabalhos, a Presidente Sra DALMARI SILVANA HENKE, brasileira, divorcida, empresária, portadora do RG sob o nº 5515268 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 611.702.320-00, residente e domiciliada na Rua 4.500 - Brasília 01, nº 1.358, Bairro Bela Vista, em Balneário Piçarras-SC, CEP 88380-000, escolheu a mim, TATIANA GONÇALVES COMANDULLI, brasileira, convivente, técnica de enfermagem, portadora do RG sob o nº 103948827 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 084.032.579-70, residente e domiciliada na Maristela Mendes Amorim, nº 599, Bairro Itajuba, Barra Velha/SC, CEP 88390-000, para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente informou aos membros a necessidade de adequação do nome e Rerratificação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO RECANTO VIVER, para fins de regularização perante a Receita Federal e inscrição de Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Em seguida, confirmou-se, pela unanimidade dos votos dos presentes, a denominação da Associação da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO RECANTO BOM VIVER**, com sede na Rua João Kalinoski, nº 150, bairro Tabuleiro, Barra Velha/SC, CEP 88390-000. Pelo presente instrumento, portanto, **RERRATIFICA-SE** a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO RECANTO BOM VIVER, realizada aos oito dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Barra Velha/SC, nos seguintes termos: **1) RETIFICA-SE** o item 1º do Estatuto Social com relação ao nome da Entidade onde consta: "Este Estatuto regulamenta o funcionamento do **Lar de Idosos Recanto Bom Viver**, com sede na Rua João Kalinoski, nº 150, bairro Tabuleiro, Barra Velha/SC, CEP 88390-000, cuja finalidade é acolher, assistir e garantir o bem-estar físico, mental, social e espiritual de pessoas idosas, proporcionando-lhes qualidade de vida, segurança e dignidade", para que conste como: **ARTIGO 1º**- Este Estatuto regulamenta o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO RECANTO BOM VIVER**, com sede na Rua João Kalinoski, nº 150, bairro Tabuleiro, Barra Velha/SC, CEP 88390-000, cuja finalidade é acolher, assistir e garantir o bem-estar físico, mental, social e

du





espiritual de pessoas idosas, proporcionando-lhes qualidade de vida, segurança e dignidade, não como constou; 2) **RETIFICA-SE** o item 5º caput, §1º, §2º, §3º e §4º do Estatuto Social com relação ao nome da Entidade, onde consta: **ARTIGO 5º- O Lar de Idosos Recanto Bom Viver**, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal na área da Assistência Social, quando esgotadas todas possibilidades de auto-sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente: **§1º O Lar de Idosos Recanto Bom Viver** prestará seus serviços de forma continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção. **§2º** Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **Lar de idosos Recanto Bom Viver** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos e/ou de quaisquer entes públicos, privados e sociedade no geral. **§3º O Lar de Idosos Repouso Recanto Bom Viver**, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros para aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **§4º** Considerando que o **Lar de Idosos Recanto Bom Viver** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela Lei; para que conste como: **ARTIGO 5º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver**, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal na área da Assistência Social, quando esgotadas todas possibilidades de auto-sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal continuada, permanente e planejada, visando especificamente: **§1º A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver** prestará seus serviços de forma continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos.

du

f



equivalentes na mesma proporção; §2º Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos e/ou de quaisquer entes públicos, privados e sociedade no geral. §3º A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; §4º Considerando que a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela Lei; 3) RETIFICA-SE o item 9º do Estatuto Social com relação ao nome da Entidade onde consta: ARTIGO 9º- O Lar de idosos Repouso Recanto Bom Viver, tem como objetivos principais (...), para que conste como: ARTIGO 9º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, tem como objetivos principais (...) 4) RETIFICA-SE o item 10º do Estatuto Social com relação ao nome da Entidade onde consta: ARTIGO 10º- Para ser admitido no Lar de Idosos, o candidato deve atender aos seguintes critérios (...), para que conste como: ARTIGO 10º- Para ser admitido na Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, o candidato deve atender aos seguintes critérios (...). Por fim, deu-se por encerrada a presente Assembleia Extraordinária da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, a presente Ata segue assinada por mim TATIANA GONÇALVES COMANDULLI, brasileira, convivente, técnica de enfermagem, portadora do RG sob o nº 103948827 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 084.032.579-70, residente e domiciliada na Maristela Mendes Amorim, nº 599, Bairro Tajuba, Barra Velha/SC, CEP 88390-000 e pela Presidente DALMARI SILVANA HENKE, brasileira, divorcida, empresária, portadora do RG sob o nº 5515268 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 611.702.320-00 residente e domiciliada na Rua 4.500 - Brasília - 01, nº 1.358, Bairro Bela Vista, em Balneário Piçarras/SC, CEP 88380-000, como sinal de sua aprovação. Os demais itens permanecem inalterados, sendo ratificado o teor restante da Ata de Assembleia Geral e Estatuto Social consolidando-os com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO RECANTO BOM VIVER

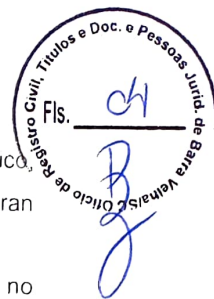
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E

FINALIDADE

ARTIGO 1º- Este Estatuto regulamenta o funcionamento da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, com sede na Rua João Kalinoski, nº 150, bairro Tabuleiro, Barra

du

f



Velha/SC, CEP: 88390-000, cuja finalidade é acolher, assistir e garantir o bem-estar físico, mental, social e espiritual de pessoas idosas, proporcionando-lhes qualidade de vida, segurança e dignidade.

ARTIGO 2º- A instituição observará e respeitará integralmente os direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e outras legislações pertinentes

ARTIGO 3º- A Associação funcionará por tempo indeterminado

ARTIGO 4º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, tem caráter privado, sendo vedada qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, gênero, religião, condição econômica ou social.

ARTIGO 5º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal na área da Assistência Social, quando esgotadas todas possibilidades de auto-sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I- Manter a unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos de idade ou mais, independentes ou com diversos graus de dependências, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento, inserido no Regimento Interno da Instituição;

II- Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social, espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

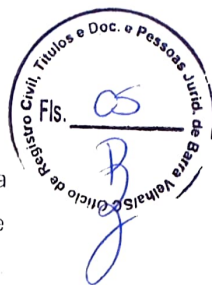
III- Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social atendimento de saúde conforme a necessidade do idoso, visando sempre a qualidade de vida e longevidade deles;

IV- Incentivar e Promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de socialização;

V- Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

du



§1º A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver prestará seus serviços de forma continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção;

§2º Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos e/ou de quaisquer entes públicos, privados e sociedade no geral;

§3º A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§4º Considerando que a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela Lei;

ARTIGO 6º- O patrimônio da instituição é constituído por bens móveis, imóveis, doações subvenções e quaisquer outros recursos financeiros que venham a ser destinados para a realização de suas finalidades.

ARTIGO 7º- Os administradores deverão garantir a correta aplicação dos recursos da instituição, visando sempre à melhoria contínua dos serviços prestados.

ARTIGO 8º- No desenvolvimento de suas atividades entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, como também não permitirá que haja distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

ARTIGO 9º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, tem como objetivos principais:

- I- Proporcionar acolhimento e assistência integral às pessoas idosas;
- II- Promover ações que estimulem a autonomia, a participação social e o envelhecimento ativo;
- III- Garantir o acesso a cuidados de saúde e suporte psicológico;
- IV- Realizar atividades recreativas, culturais e de integração social;
- V- Administrar os recursos e patrimônio de forma transparente e eficiente, visando a

Del

f

sustentabilidade da instituição.



SEÇÃO I - REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ARTIGO 10º- Para ser admitido na Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, o candidato deve atender aos seguintes critérios:

- I- Ter idade mínima de 60 anos.
- II- Apresentar avaliação médica institucional que comprove a necessidade de acolhimento ou por livre e espontânea vontade do paciente ou seu representante legal;
- III- Assinar contrato como responsável financeiro ou curador legal (quando aplicável). A admissão estará sujeita à análise e aprovação de uma equipe multidisciplinar, composta por médico, assistente social e enfermeira, além do cumprimento das normas internas.

SEÇÃO II - DIREITOS DOS IDOSOS

ARTIGO 11º- São direitos dos residentes:

- I- Ter preservada a dignidade, o respeito e a liberdade.
- II- Receber cuidados médicos, odontológicos e nutricionais adequados.
- III- Participar de decisões relacionadas ao tratamento e rotina no lar.
- IV- Ter garantido o acesso à convivência familiar e social.
- V- Expressar crenças, opiniões e preferências, sem coerção.
- VI- Receber informações claras sobre a administração do lar e os serviços prestados

ARTIGO 12º- É assegurado o direito à privacidade, à intimidade e ao sigilo de informações pessoais dos residentes.

SEÇÃO III - DEVERES DOS IDOSOS

ARTIGO 13º- São deveres dos Utentes:

- I- Respeitar as normas internas do lar e a equipe de trabalho.
- II- Contribuir para a boa convivência, respeitando outros residentes e colaboradores.
- III- Zelar pelo patrimônio da instituição e pelas instalações de uso comum.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 14º- A administração será composta por:

- I- Um Diretor Administrativo, responsável pela gestão geral da instituição.
- II- Uma equipe multidisciplinar para cuidar da saúde, bem-estar e assistência social dos

du

f



residentes.

III- Conselhos ou comissões de ética e gestão para fiscalizar e orientar o funcionamento da associação.

ARTIGO 15º- Os administradores deverão:

I- Gerir os recursos financeiros de forma responsável, garantindo a prestação de contas periódicas.

II- Realizar balanços financeiros anuais, com auditorias independentes, para garantir a transparência.

III- Apresentar relatórios de lucros e despesas em assembleias gerais.

IV- Implementar políticas para a manutenção e ampliação do patrimônio da instituição.

SEÇÃO IV - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 16º- A instituição deverá cumprir as seguintes normas:

I- Garantir um ambiente limpo, seguro e adequado às necessidades dos idosos.

II- Manter equipe qualificada, incluindo médicos, cuidadores, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, dentre outros.

III- Promover treinamentos periódicos para os colaboradores.

IV- Realizar atividades que integrem os residentes à comunidade local, sempre que possível.

V- Garantir a destinação de recursos para manutenção e melhoria da infraestrutura dos serviços.

SEÇÃO V - PENALIDADES

ARTIGO 17º- O descumprimento das normas por parte dos utentes poderá resultar em:

I- Advertência verbal ou escrita

II- Aplicação de sanções previstas no regulamento interno

III- Em casos graves, desligamento do utente, sempre resguardados os seus direitos e com acompanhamento de familiares ou responsáveis legais.

ARTIGO 18º- O descumprimento das normas por parte dos colaboradores será tratado com base nas legislações trabalhistas vigentes e no regimento interno da instituição.

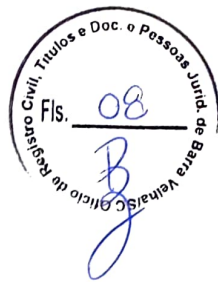
SEÇÃO VI - SERVIÇO SOCIAL

ARTIGO 19º- O Serviço Social será responsável por:

I- Realizar diagnósticos sociais e acompanhar os residentes em suas necessidades

du

f



específicas.

- II- Promover a integração entre os idosos e suas famílias.
- III- Orientar sobre os direitos dos residentes, fortalecendo sua cidadania
- IV- Auxiliar na articulação com redes de apoio comunitárias e governamentais

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 20º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, é organizada e constituída por um número limitado e serão denominados, Associado Fundador (que participou da Assembleia de Fundação) e Associado Contribuinte (que não participou da assembleia de fundação), que ingressaram voluntariamente por meio de uma ata de eleição e que estejam na condição de:

- I- membros da Diretoria;
- II- membros do Conselho fiscal;
- III- associados.

ARTIGO 21º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e será Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Barra Velha/SC, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pela legislação brasileira aplicável.

ARTIGO 22º- São direitos do Associado

- I- participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias,
 - II- ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
 - III- apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da entidade e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;
 - IV- a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
 - V- votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) membros da Diretoria da Casa de Repouso Recanto Bom Viver, com direito a voto,
 - b) membros do Conselho Fiscal da Casa de Repouso Recanto Bom Viver, com direito a voto;
- §1º O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados sero regidos por este Estatuto Social;
- §2º Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Casa de Repouso Recanto Bom Viver, com direito a voto a qualquer título ou pretexto.

SA

f



§3º As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Casa de Repouso Recanto Bom Viver, com direito a voto serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta indiretamente

ARTIGO 23º. São deveres do Associado

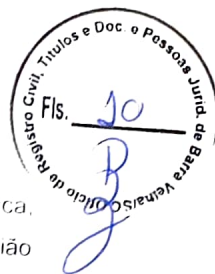
- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pela Legislação brasileira,
- II- acatar as decisões da Diretoria da Casa de Repouso Recanto Bom Viver, as orientações e as resoluções das Assembleias, ambos da Entidade;
- III- zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da Casa de Repouso Recanto Bom Viver no Brasil;
- IV- prestar colaboração voluntária a Casa de Repouso Recanto Bom Viver, com direito a voto, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza,
- V- cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria da Casa de Repouso Recanto Bom Viver, de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI- cumprir as determinações dos Conselhos.

ARTIGO 24º. Deixará de ser associado:

- I- por falecimento,
- II- por vontade própria, se assim o desejar,
- III- aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Estatuto Social;
- IV- por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V- aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento Interno e demais instrumentos normativos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pela legislação brasileira;
- VI- aquele que buscar fora do âmbito administrativo a solução de litígio sem observar o Código de Conduta Ética e Regulamento Interno;
- VII- aquele que se utilizar da instituição para fins políticos ou para promoção pessoal;
- VIII- aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros da entidade, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou

bu

f



indiretamente.

§1º Nos casos previstos nos Incisos I, II e V, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião da Casa de Repouso Recanto Bom Viver;

§2º Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

ARTIGO 25º- A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo instituído e conduzido por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral deste.

§1º Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o Associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua defesa por escrito ao departamento jurídico da entidade, que emitirá um parecer decidindo sobre a situação.

§2º Igual procedimento será adotado no caso de desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§3º O retorno aos quadros associativos da Casa de Repouso Recanto Bom Viver de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior, depende de aprovação prévia de sua postulação pela Diretoria, com base em parecer fundamentado de seu departamento jurídico, favorável à respectiva pretensão.

§4º O Associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar cargo na Casa de Repouso Recanto Bom Viver pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão.

ARTIGO 26º- O Associado excluído da Casa de Repouso Recanto Bom Viver, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

ARTIGO 27º- Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Casa de Repouso Recanto Bom Viver.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 28º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver é constituída dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral, como órgão deliberativo,
- II- Diretoria, como órgão administrativo,

du / f

III- Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29º- A Assembleia Geral é constituída por associados Com direito a voto, na forma deste Estatuto Social e possui as seguintes competências

- I- eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II- aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III- destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV- destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V- decidir sobre o ato de exclusão de associado;
- VI- decidir sobre a extinção da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, quando a continuidade de suas atividades forem impossíveis;
- VII- apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, para o qual for convocada, e
- VIII- apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 30º- A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, até o último dia do mês de março do ano corrente.

ARTIGO 31º- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada;

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;

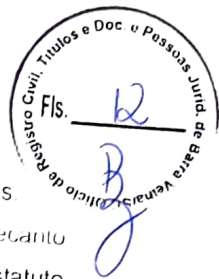
Parágrafo unico. Todas assembleias gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer de forma digital, desde que conste em seu respectivo edital de convocação.

ARTIGO 32º- A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I- regra geral, com antecedência de 07 (sete) dias;
- II- em caso de eleições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III- em caso de assembleia extraordinária, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§1º Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a

121 / f



voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados

§2º Será conduzida pelo Presidente da Diretoria da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§3º Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§4º Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas

ARTIGO 34º- As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo 1º e/ou 2º Secretário e pelo Presidente.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições, deverão ser assinadas por um dos(as) Secretários(as) e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença

SEÇÃO VII - DA DIRETORIA

ARTIGO 35º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente: no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários, 1 (um) Tesoureiro.

ARTIGO 36º- A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida uma reeleição por igual período.

§1º A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo, resultando em sua exclusão: §2º Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

ARTIGO 37º- O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a ser votado.

§1º Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

ARTIGO 38º- São atribuições da Diretoria:

I- cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e seu Regimento Interno;

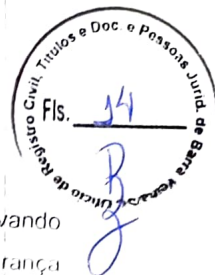
du de f



- II- elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
 - III- elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano.
 - IV- apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras; como também do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;
 - V- relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade das pessoas idosas institucionalizadas.
 - VI- acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
 - VII- apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
 - VIII- elaborar e/ou alterar o Regimento Interno;
 - IX- zelar pelo patrimônio da entidade e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
 - X- nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação, esta deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
 - XI- submeter as contas da Associação ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
 - XII- apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas ao mês.
- ARTIGO 39º- São atribuições do Presidente:**
- I- representar a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
 - III- dirigir e orientar as atividades da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver;

ALL

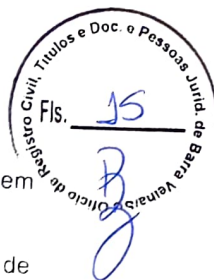
4



- IV- coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V- zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI- em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII- abrir, movimentar e encerrar, juntamente ou isoladamente com o Tesoureiro, as Contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira; VIII- admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, bem como as Instruções Normativas, Resoluções, Circulares ou determinações contidas na legislação brasileira;
- X- cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI- participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII- cooperar para que haja sempre transparência na gestão da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII- promover em conjunto com os demais membros da diretoria e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV- motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV- manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI- tomar as providências para atendimento do estabelecido neste Estatuto Social;
- XVII- solucionará os casos omissos dos quais tiver conhecimento, mediante orientação ou parecer do Departamento Jurídico da Instituição;
- XVIII- participar, obrigatoriamente das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas, prestando contas de suas atividades;
- XIX- nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX- Contratar e nomear, advogados com poderes da cláusula ad judicia para a defesa dos

du

ff



interesses da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, com especialidade em terceiro setor;

XXI- contratar de forma centralizada, perante a Diretoria, empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal e especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos;

XXII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à análise da assessoria jurídica;

XXIII- prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver.

Artigo 40º- São atribuições do Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;

III- assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

IV- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente

ARTIGO 41º- São atribuições dos Secretários:

I- ler a ata da reunião, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;

II- divulgar as atividades da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, bem como sua repercussão;

III- responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;

IV- participar das reuniões, Assembleias Gerais e eventos em geral programados pela Associação;

V- elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

VI- elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 30 de março;

VII- preparar e manter em dias fichários e/ou relatórios de contribuintes;

VIII- organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

IX- preparar e manter atualizada a relação com os dados dos Conselhos aos quais a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver está vinculada, contendo o endereço, telefone, dia e horário de reuniões, bem como o nome dos membros das respectivas

an 11 6



diretorias, seus contatos e qualificação;

X- prestar, de modo geral, sua colaboração a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver;

XI- assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 42º- São atribuições do Tesoureiro:

I- arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia comprobatória; escrituração, bem como documentação;

II- pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências da associação os comprovantes e documentos contábeis;

III- movimentar as contas bancárias, em conjunto ou isoladamente com o Presidente;

IV- depositar em estabelecimento bancário, em nome da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, todas as importâncias recebidas;

V- movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;

VI- apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Fiscal;

VII- apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII- publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;

IX- providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

X- responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria.

§1º Os conselheiros no exercício de suas funções, não receberão qualquer remuneração

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§3º Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número ímpar de conselheiros, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§4º Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

ARTIGO 45º- O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no

du



exercício das atividades de sua competência.

§1º Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

ARTIGO 46º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

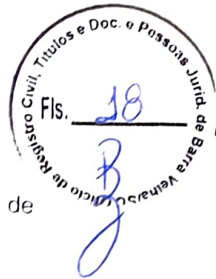
§1º As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver.

ARTIGO 47º- Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração da associação, dentre outras atribuições, compete:

- I- examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;
- II- analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III- fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV- solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas, de documentos e de processos em geral;
- V- fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, Compromissos; fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais
- VI- examinar a documentação relativa aos empregados da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII- emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- VIII- justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e exigir a manifestação, por escrito,

du /



da Diretoria quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 48º- Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado poderá ser o contador da associação, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

ARTIGO 49º- É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria da Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

§1º- O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

ARTIGO 50º- O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados elou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

ARTIGO 51º- É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§1º Os membros do Conselho Fiscais serão notificados pela Diretoria para reunirem se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§2º Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto após convocada nova eleição para recomposição do quadro de conselheiros.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

ARTIGO 52º- A convocação para eleição da Associação Casa de Repouso Recanto Bom

Deu

Viver se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede amplamente divulgado em locais públicos da cidade, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§1º Na primeira reunião a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá Sua Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião,

§2º Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 2 (dois) anos exigido para a candidatura,

§3º Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade, de gestação, de maternidade ou paternidade, além de acidentes diversos, compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.

ARTIGO 53º- Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinária seguindo as seguintes normas

I- os mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;

II- a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

III- em caso de empate será eleito o candidato mais idoso;

IV- todos os procedimentos de votação deverão constar em ata;

V- não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

ARTIGO 54º- Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:

I- o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;

ARTIGO 55º- Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes. Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

SEÇÃO X- DA POSSE

ARTIGO 56º- O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse no mesmo dia de sua eleição por ato do Presidente

ARTIGO 57º- Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO XI - DA VACÂNCIA

ARTIGO 58º- Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providência nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

SEÇÃO XII - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 59º- São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I- donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II- coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III- contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (artigo 35 da Lei 10741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV- receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V- receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI- rendimentos de aplicações financeiras;
- VII- subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII- repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX- receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X- rendimento de comercialização de produtos institucionais;

du

g. j.



- XI- aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII- atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a casa de repouso,
- XIII- recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV- recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV- repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI- repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII- incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XIX- outras, não especificadas.

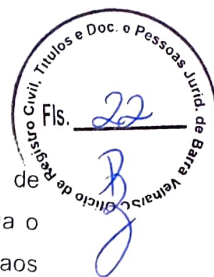
ARTIGO 60º- Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I- auxílio em dinheiro, compra de bens móveis, alimentos, remédios e outros necessários ao atendimento das pessoas idosas institucionalizadas;
- II- pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III- pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV- Os de secretariado, como correspondências e publicações, material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V- os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI- os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII- outras, não especificadas.

ARTIGO 61º- A Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I- aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II- não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;
- III- destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins

Deu



lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, por indicação de sua Diretoria e aprovação de sua Assembleia Geral;

IV- prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V- aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI- não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da associação ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

I- se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;

II- com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;

III- após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso II do caput deste artigo

CAPÍTULO V- DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 62º- A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

I- Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III- a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

IV- o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

ARTIGO 63º- Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades

legais.

§1º Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§2º O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência

ARTIGO 64º- Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da associação, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 65º- O patrimônio social da Associação compreende todos os bens, valores e direitos que entidade possui ou venha a possuir com valores provenientes de contribuições, legados e doações públicas elou privadas.

ARTIGO 66º- Os bens móveis e imóveis que a entidade possui ou venha a possuir somente poderão ser alienados com expressa autorização da Assembleia Geral, a qual seá convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria simples dos Associados em dia com as obrigações sociais na data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 67º- A Associação manterá regularmente inscrição contábil de suas atividades, de tal forma que possa assegurar a tranparência da movimentação e alteração do patrimônio social. **ARTIGO 68º-** A Associação aplicará integralmente no país os seus recursos, na manutenção de suas finalidades estatutárias.

ARTIGO 69º- A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, cuja decisão contará com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) dos Associados da maioria absoluta.

PARÁGRAFO ÚNICO- Resolvida a dissolução, o remanescente social e patrimonial será destinado a instituições de caridade indicadas pela Assembleia.

CAPÍTULO VI - DO VOLUNTARIADO

ARTIGO 70º- A Associação poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades

du / f

institucionais.

§1º O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§2º Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO VII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

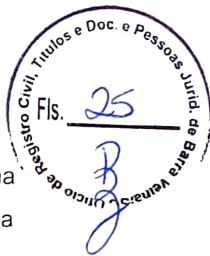
ARTIGO 71º- A Associação, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, a associação deverá:

- I- tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao departamento jurídico, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;
- II- manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação, perda acidental ou indevida;
- III- acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;
- IV- assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade";
- V- orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

ARTIGO 72º- Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria.

De
Jc



§1º Caso a entidade seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial da Associação, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 73º- Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela diretoria, podendo ser alterado mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 74º- Casos omissos serão resolvidos pela diretoria, em conformidade com a legislação vigente. Ficam nomeados os fundadores:

PRESIDENTE: DALMARI SILVANA HENKE, brasileira, divorcida, empresária, portadora do RG sob o n 5515268 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 611.702.320 00, residente e domiciliada na Rua 4.500 -Brasília -01, nº 1.358, Bairro Bela Vista, em Balneário Piçarras-SC, CEP 88380-000;

VICE-PRESIDENTE: GABRIEL GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6170097 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 089.999.489-00, residente e domiciliado na Rua Papanduva, nº 23, bairro São Vicente, Itajai, SC, CEP 88.309-085;

TESOUREIRO: RICARDO ANDRÉ LUIZ, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG sob o nº 1807936 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 653.763.159-91, residente e domiciliado na Rua 4.500 - Brasília - 01, nº 1.358, Bairro Bela Vista, Balneário Piçarras-SC, CEP 88380-000;

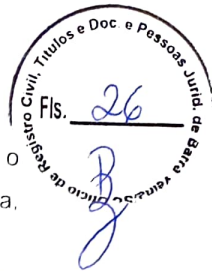
1ª SECRETÁRIA: TATIANA GONÇALVES COMANDULLI, brasileira, convivente, técnica de enfermagem, portadora do RG sob o nº 103948827 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 084.032.579-70, residente e domiciliada na Maristela Mendes Amorim, nº 599, Bairro Itajuba, Barra Velha/SC, CEP 88390-000;

2ª SECRETÁRIA: MARIA CAROLINA DE FARIAS LUIZ, brasileira, solteira, preposta de despachante, inscrita no RG e CPF sob o nº 083.757.979-37, residente e domiciliada na Rua Maria da Glória, nº 171 - B 1603, bairro São João, Itajai/SC, CEP 88304-330;

CONSELHO FISCAL: ANA DANIELA DE SOUZA ASSUNÇÃO, brasileira, convivente, inscrita no RG e CPF sob o nº 030.711 252-75, residente e domiciliada na Rua João Espíndola, nº 65, apto 103, bairro São Cristóvão, Barra Velha/SC, CEP 88390-000.

CONSELHO FISCAL: DANIELLA CAROLINE DA SILVA HENKE, brasileira, divorciada

du f



técnica de enfermagem, portadora do RG sob o nº 6532437 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 029.945.580-76, residente e domiciliada na Rua Félix Richert, nº 241, bairro Estrada Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89254-373;

CONSELHO FISCAL: VILSON DARIO DA MAIA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG e CPF sob o nº 180.826.539-49, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza Santos, nº 159, Apto 401, bairro Tabuleiro, Barra Velha/SC, CEP 88390-000.

Barra Velha, 09 de agosto de 2025.

DALMARY SILVANA HENKE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TATIANA GONÇALVES COMANDULLI
SECRETÁRIA

GUILHERME CARLOS BRUNER
OAB/PR 108.942

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e
Willian Nunes Rossato - Oficial Interino
Av. Santa Catarina, 693, Entrada lateral, Centro, Barra Velha - SC, 88390-000 - (47)
3456-3962 - rcbarraavelha@outlook.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006778 Data: 22/08/2025 Qualidade: Integral
Registro: 005186 Data: 26/08/2025 Livro: A-018 Folha: 021

Apresentante: DALMARY SILVANA DA SILVA

Emolumentos: Averbção: Isento, FRJ: Isento, ISS: Isento, Arquivamento: Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HOP69145-WW1P

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe: 26 de agosto de 2025

PRISCILA DIAZ SILVA BORDIN - Escrevente Substituta

